



São Paulo, 15 de junho de 2021.
Circular nº 38/21.

ÀS
EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA DO
SINPROQUIM
NO ESTADO DE SÃO PAULO
Circular nº 00/2021

Prezado(a)s Senhor(a)s,

**ASSUNTO: ESTÁGIO DA CONTENDA JURÍDICA CONTRA A CETESB SOBRE A
COBRANÇA MAJORADA EM DEMASIA DA TAXA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

O SINPROQUIM informa que a FIESP, *como procuradora das Entidades Sindicais Patronais*, impetrou e monitora o Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar em face à CETESB questionando o elevado aumento do valor da taxa de licenciamento ambiental, por sua vez, obteve êxito quanto a medida liminar em decisão de Primeiro Grau e agora ocorreu reforma em acórdão do TJ-SP.

Neste sentido, o SINPROQUIM notícia às Empresas que recebeu do Departamento Jurídico da FIESP o **COMUNICADO**, nos exatos termos seguintes:

"A FIESP informa seus filiados e associados que necessitam **obter ou renovar a licença ambiental junto a CETESB, que foi publicado, em 10/06/2021, o anexo Acórdão prolatado nos autos do processo nº 1064352-24.2019.8.26.0053 pela 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, que deu provimento ao recurso de Apelação da CETESB (Decisão favorável) e denegou a segurança (Decisão desfavorável) às substituídas da FIESP, por entender que, contrariamente à disciplina anterior, o Decreto nº 64.512/2019, do Estado de São Paulo, não padece de abusividade, ou desproporcionalidade.**

Assim, **a liminar e a sentença deixam de valer. Recorreremos deste Acórdão.**

Importante lembrar os filiados e os associados que a **medida liminar e a sentença favorável concedidas** nos autos do processo nº 1011107-35.2018.8.26.0053, para que a CETESB NÃO APLIQUE o **Decreto nº 62.973/2017, do Estado de São Paulo**, às empresas representadas pela FIESP e CIESP neste processo, **continuam válidas**, pois, em sede de Apelação, os recursos interpostos pela CETESB e pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo foram desprovidos (rejeitados). **O processo continua em andamento, cujas anexas Decisões poderão ser utilizadas, neste momento, pelas empresas.**

Tão logo tenhamos novidade, informaremos

Departamento Jurídico da FIESP."

ANEXOS o teor das Decisões Judiciais:

1º - Apelação da CETESB nº 1011107.35.2018.8.26.0053, de 25.02.2021.

2º - Apelação da CETESB nº 1064352-24.2019.8.26.0053 de 23.03.2021. Deu provimento a Apelação da CETESB contra o Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar e denegou a ordem.

3º - Sentença Processo nº 1011107.35.2018.8.26.0053 de 11.09.2018 - Requerente a FIESP concedeu a Medida Liminar em sede de Mandado de Segurança em Primeiro Grau.

COMENTÁRIOS DO SINPROQUIM

1º - A FIESP, que é procuradora nesta medida judicial dos Sindicatos Patronais, impetrou Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar contra a norma da CETESB e sustentou a "exorbitância e abusividade" do valor da taxa de licenciamento ambiental, ou seja, ocorreu um aumento "demasiado" no valor da taxa de licença ambiental.

Em Primeira Instância, foi concedida a Medida Liminar favorável para suspender a eficácia do Decreto nº 64.512/2019.

2º - Porém, o TJ-SP - 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, por não vislumbrar abusos ou ilegalidade rejeitou o pedido da FIESP, que é procuradora nesta medida judicial dos Sindicatos Patronais, contra o Decreto nº 64.512/2019, que alterou o cálculo da taxa de licenciamento ambiental.

Em resumo, o **TJ-SP reformou a decisão de Primeira Instância e, por maioria de votos acolheu o recurso (apelação) da CETESB.**

3º - Para o TJ-SP o Decreto nº 64.512/2019, ao reajustar a taxa praticada pela CETESB em sua atividade licenciatória, não padece de abusividade ou desproporcionalidade.

O TJ-SP não vislumbrou "exorbitância, não padece de abusividade ou desproporcionalidade", no novo cálculo da taxa de licenciamento ambiental é o que encontra-se estampado na Apelação da CETESB nº 1064352-24.2019.8.26.0053 de 23.03.2021, que deu provimento a Apelação da CETESB contra o Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar e denegou a ordem.

3º - Haverá recurso em face desse Acórdão do TJ-SP.

4º - **Ressalte-se que sempre a decisão da Empresa é soberana, para esta situação há as alternativas seguintes:**

4.1. Pagar o valor da taxa de licenciamento ambiental à CETESB, cobrado segundo o Decreto nº 64.512/2019, segundo os termos do Acórdão publicado

e, caso seja revertida a decisão ao final, em virtude do recurso que será ajuizado, no processo nº 1064352-24.2019.8.26.0053 e transitado em julgado em favor das Empresas,, por sua vez, poderão requerer judicialmente a devolução do valor controverso ou

4.2. Adotar ação judicial própria individual autônoma, a ser avaliada por decisão soberana da empresa, em seu caso específico, pleiteando em juízo que seja efetuado o depósito judicial da parte controversa do valor da taxa de licenciamento ambiental até o trânsito em julgado do citado processo nº 1064352-24.2019.8.26.0053, também requerer que seja determinado à CETESB, preenchidos os requisitos legais, que seja dado andamento ao procedimento de licenciamento ambiental, após o respectivo depósito judicial.

Sem mais, no momento, o **SINPROQUIM** encontra-se ao inteiro dispor das Empresas filiadas e enquadradas em sua categoria econômica no que julgar necessário.

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques - Diretor Jurídico do **SINPROQUIM**